



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.679 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Avicultores do Norte Pioneiro - AVINORPI.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Avicultores do Norte Pioneiro (AVINORPI), inscrita no CNPJ sob o nº 25.454.352/0001-75, localizada na Avenida Brasil, 1036, Sala 01, Centro, no Município de Cambará/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.442, de 05 de maio de 2010.

Parágrafo único. A Associação de Avicultores do Norte Pioneiro não possui finalidade político-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade:

I – promover a organização, a melhoria contínua da produtividade, da qualidade e da lucratividade dos seus associados e, por conseguinte, da avicultura na região do Norte Pioneiro do Paraná;

II – bem representar e defender, individual e coletivamente, em todos os níveis, judiciais ou extrajudiciais, perante os poderes públicos e a iniciativa privada, os direitos e interesses de seus associados, em especial junto às agroindustriais integradas;

III – manter serviços de apoio aos associados, como assessorias jurídicas, agrônômicas contábeis, técnicas, entre outras, facilitando a assistência grupal, a redução de custos de produção, a melhoria do manejo ambiental e o processo de capacitação geral;

IV – adquirir e/ou auxiliar a aquisição e utilização de equipamentos, máquinas, bens e serviços, bem como, a aquisição de insumos e/ou suprimentos a preços e condições mais vantajosos aos seus associados;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

V – promover, por meio de parcerias e programas, o aumento e o melhoramento da produção, armazenagem e distribuição das matérias primas essenciais à manutenção da avicultura;

VI – colaborar com os poderes públicos e entidades congêneres no cumprimento da legislação, bem como, sendo um órgão especializado e técnico-consultivo, no estudo e solução das questões que se relacionem com às atividades avícolas;

VII – promover feiras exposições, cursos, palestras, encontros e outros eventos comerciais, técnicos e científicos do setor;

VIII – colaborar com o ensino e pesquisa avícola, apoiando as entidades de ensino, pesquisa e extensão;

IX – defender e preservar o meio ambiente;

X – contribuir para a geração de empregos e a geração de renda familiar;

XI – incentivar a fixação do homem no campo, contribuindo para a redução do êxodo rural e

XII – adotar medidas que garantam a sustentabilidade e desenvolvimento da organização associativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de setembro de 2017.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará